

CONTRATO Nº CT-PPSA-030/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTES DE PENETRAÇÃO E ANÁLISE DE VULNERABILIDADES DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA PPSA, COM APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A BESAFE BRASIL CONSULTORIA EM TI E GESTÃO DE RISCOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **BESAFE BRASIL CONSULTORIA EM TI E GESTÃO DE RISCOS LTDA**, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 22.414.960/0001-30, e com sede na Rua Canadá, 1.900, Bacacheri – Curitiba - PR, CEP: 82.510-290, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico **PE.PPSA.010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de testes de penetração e análise de vulnerabilidades dos recursos computacionais da PPSA, com apresentação de resultados, pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.010/2024, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1.1. Realizar testes de penetração (PENTEST) e analisar vulnerabilidades sistemáticas na área de tecnologia da informação, conforme as melhores práticas de mercado e gerar relatórios detalhados nos níveis tático e estratégico. A CONTRATADA também deverá fazer apresentação dos resultados à GTI e à área de negócios da PPSA.

3.1.2. A Solicitação dos serviços mencionados ocorrerá a critério único e exclusivo da PPSA, não se comprometendo em realizar a quantidade máxima destes serviços. Ao longo da execução deste contrato a PPSA se compromete a garantir a realização da quantidade mínima que será de 1 (uma) solicitação por linha constante da tabela de formulação de preço.

3.1.3 Para a realização dos serviços de PENTEST e análises de vulnerabilidades a CONTRATADA deverá utilizar normativos (frameworks/orientações técnicas) amplamente conhecidos no mercado para garantir a confiabilidade do resultado esperado.

3.1.4 A CONTRATADA poderá utilizar-se de metodologia própria desde que demonstre que é complementar ou similar as listadas abaixo e aprovada previamente pela PPSA:

- PTES (Penetration Testing Execution Standard)
- NIST SP 800-53
- OWASP Guide Test (Open Web Application Security Project)
- OSSTMM (Open Source Security Testing Methodology Manual)
- ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework)
- MITRE ATT&CK (Adversarial Tactics, Techniques & Common Knowledge)

3.1.5 Entende-se como Teste de Intrusão ou Teste de Penetração (**PENTEST**) um conjunto de diretrizes e metodologias que visam identificar e explorar vulnerabilidades em sistemas de informação, redes e aplicativos.

3.1.6 O objetivo do PENTEST é simular ataques reais para avaliar a segurança da infraestrutura de TI, permitindo a detecção de falhas que possam ser exploradas por invasores. Esse processo envolve várias etapas, incluindo coleta de informações, modelagem de ameaças, análise de vulnerabilidades, exploração e **geração de relatórios com recomendações para mitigação dos riscos identificados.**

3.1.7 Para o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá utilizar duas técnicas para os testes de penetração, o teste de **Black Box** e o teste de **Grey Box**:

3.1.7.1. Teste de Black Box:

É o teste que utiliza técnicas de avaliação de segurança onde o testador não possui qualquer conhecimento prévio sobre a infraestrutura, aplicações ou sistemas-alvo. Esta abordagem simula um ataque externo real, onde o invasor não tem acesso privilegiado ou informações internas. O objetivo principal é identificar vulnerabilidades exploráveis a partir da perspectiva de um atacante que não possui informações internas da organização.

3.1.7.2. Teste de Grey Box:

É o teste que utiliza técnicas onde o testador possui algum nível de conhecimento sobre a infraestrutura, aplicações ou sistemas-alvo, como credenciais de usuário ou uma visão geral da arquitetura de TI. Esta abordagem simula um cenário onde o invasor tem acesso limitado ou conhecimento parcial, semelhante ao que pode ser obtido através de phishing ou outras técnicas de engenharia social. As informações a serem fornecidas serão definidas durante as reuniões iniciais de cada solicitação.

3.1.8 Teste de vulnerabilidade será considerado o processo sistemático de avaliação da segurança dos sistemas de TI por meio da identificação, quantificação e priorização de vulnerabilidades. Este tipo de teste pode utilizar métodos automatizados para varrer o ambiente contra uma base de dados de vulnerabilidades conhecidas, criando um **inventário detalhado** das possíveis fraquezas que precisam ser corrigidas.

3.1.9 Para além dos relatórios produzidos durante as fases de testes de penetração e vulnerabilidade, a CONTRATADA realizará uma apresentação em linguagem de negócio de até 1 hora para os stakeholders da PPSA e uma apresentação de cunho técnico de no mínimo de 1 hora e até 3 horas para a GTI da PPSA.

3.1.10 Os serviços a serem realizados deverão ocorrer durante o horário acordado na reunião inicial de cada teste solicitado, durante o expediente de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00. Excepcionalmente, para os testes que requererem procedimentos que para sua conclusão seja necessária a interrupção do serviço, serão definidos horários diferentes daqueles.

3.2. TESTE DE PENETRAÇÃO (INTRUSÃO)

3.2.1. Para realização dos testes de penetração a CONTRATADA deverá considerar que serão realizados testes de **black box** (externo) e **grey box** (interno);

3.2.2. O teste **black box** será realizado externamente, ou seja, a CONTRATADA fará fora do ambiente da PPSA;

3.2.3. O teste **grey box** será realizado internamente, ou seja, a CONTRATADA receberá acesso básico de um colaborador que trabalha no escritório da PPSA e tem acesso a rede interna e deverá ser feito como descrito no item 3.9.1 (Local De Prestação Dos Serviços);

3.2.4. A CONTRATADA juntamente com a equipe técnica da PPSA definirá quais informações serão fornecidas para realização dos testes Grey durante a reunião inicial da solicitação de cada teste ao longo da execução do Contrato;

3.2.5. Os PENTESTS (testes de penetração) visarão influenciar e comprometer a confiabilidade dos dados e processos dos sistemas que forem definidos durante a reunião inicial da solicitação do teste;

3.2.6. Os testes do tipo black box serão iniciados sem a CONTRATADA possuir nenhuma informação da PPSA além dos endereços fornecidos na reunião inicial e qualquer informação obtida deverá ser de domínio público;

3.2.7. Os recursos que serão utilizados para a realização dos testes deverão ser providos pela CONTRATADA (Hardware e Software). Nos testes grey box a CONTRATADA poderá utilizar os recursos de TI fornecidos pela PPSA;

3.2.8. Os testes não poderão comprometer a continuidade dos serviços em questão, qualquer atividade que seja interrompida sem autorização da PPSA será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá restabelecer o serviço imediatamente;

3.2.9. A CONTRATADA tem por objetivo nos testes comprometer a confiabilidade e autenticidade dos dados e dos sistemas sem a consumação do fato em si, mas documentá-los de forma extensiva com objetivo de que seja possível através desta documentação, a PPSA tomar ações corretivas em momento oportuno futuro;

3.2.10. A extração de informações durante a realização dos testes deverá demonstrar, nos relatórios, quais dados a CONTRATADA foi capaz de obter para si;

3.2.11. A CONTRATADA deverá demonstrar, caso obtenha sucesso nos testes realizados, que obteve acesso a algum sistema que foi fornecido na reunião inicial. Estes acessos deverão ser documentados e, havendo a possibilidade, ser demonstrados no relatório;

3.2.12. Além dos testes de alteração e extração, a CONTRATADA deverá, nos testes de Black Box e Grey Box, verificar a possibilidade de instalar ferramentas maliciosas que, de forma oculta, continuem extraindo informações de maneira contínua;

3.2.13. A CONTRATADA deverá realizar a tentativa de sequestro dos dados da PPSA com encriptação e, caso obtenha sucesso, deverá documentar a tentativa sem executar a ação de fato, gerando provas suficientes para comprovar o êxito do teste;

3.2.14. Nos testes de intrusão, a CONTRATADA não poderá utilizar, unicamente, ferramentas automáticas, devendo incluir técnicas não oferecidas por tais ferramentas e incluir procedimentos personalizados para garantir que agentes especializados também sejam cobertos durante os testes;

3.2.15. A indicação de profissionais para realização dos testes é responsabilidade da CONTRATADA, a PPSA não irá fornecer profissionais para realização dos testes;

3.2.16. Deverá procurar serviços privilegiados que estejam desprotegidos e portas ou protocolos que possam ser comprometidos;

3.2.17. Para os testes de DoS e DDOS a PPSA irá definir quais os horários poderão ser utilizados para a execução deles;

3.2.18. Deverão se consideradas tentativas de adulteração do DNS;

3.2.19. Testes de exploração de dispositivos de segurança tais como firewalls, roteadores, IPS, filtros e proxies e autenticadores;

3.2.20. Os testes deverão explorar o Site da PPSA;

3.2.21. CONTRATADA deverá entender que se encontram listadas todas as ações necessárias para realização dos testes de black e grey box, não de forma extensiva, cabendo à CONTRATADA utilizar-se das técnicas mais atualizadas possíveis e dentro das metodologias listadas neste contrato;

3.2.22. Caso a PPSA identifique que a CONTRATADA não estabeleceu condições mínimas na realização dos testes seguindo os padrões esperados, poderá ser caracterizado o entendimento de inexecução parcial do contrato, sujeito as sanções estabelecidas neste contrato;

3.2.23. Os relatórios dos testes deverão conter:

- 3.2.23.1. Descrição das descobertas, impactos, recomendações e uma contextualização generalizada de alto nível em linguagem não-técnica como introdução;
- 3.2.23.2. Descrição das ferramentas e metodologias utilizadas;
- 3.2.23.3. Por ordem de criticidade, do mais crítico para o menos crítico;
- 3.2.23.4. IP do recurso de TI, se possível;
- 3.2.23.5. Descrição do ativo, se possível;
- 3.2.23.6. Nível de criticidade (informação, baixa, média, alta e crítica);
- 3.2.23.7. Origem da ação realizada internamente/externamente;
- 3.2.23.8. Data da execução da atividade;
- 3.2.23.9. Mapeamento de redes, sistemas e equipamentos;
- 3.2.23.10. Evidências;
- 3.2.23.11. Procedimentos de correção ou paliativas;
- 3.2.23.12. Análise de impacto (categorização);
- 3.2.23.13. Os relatórios deverão ser entregues ao responsável designado pela PPSA para fiscalização do Contrato

3.3. TESTE DE VULNERABILIDADE

3.3.1. Para os testes de vulnerabilidade a CONTRATADA deverá utilizar ferramentas que façam descobrimento e mapeamento de acessos, sistemas e topologias que possam conter vulnerabilidades no ambiente da PPSA sem que seja de fato realizada uma ação que possa alterar, degradar ou interromper os serviços;

3.3.2. Para a realização dos testes de vulnerabilidade, a PPSA irá prover todas as informações e acessos necessários, incluindo estação de trabalho com ponto de rede e elétrica;

3.3.3. As ferramentas (hardware e software) para realização da varredura serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.3.4. A equipe técnica da GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) da PPSA realizará o acompanhamento dos testes de vulnerabilidades que deverão ser realizados no escritório da PPSA;

3.3.5. O teste deverá ser capaz de gerar relatório de inventários de servidores, aplicações, ativos da rede e realizar uma categorização dos artefatos encontrados;

3.3.6. Os testes de vulnerabilidade devem incluir a análise de configurações incorretas, patches de segurança ausentes, versões desatualizadas de software e outros pontos fracos conhecidos;

3.3.7. Dos relatórios dos testes de vulnerabilidade espera-se no mínimo:

- 3.3.7.1. Descrição das descobertas, impactos, recomendações e uma contextualização generalizada de alto nível em linguagem não-técnica como introdução;
- 3.3.7.2. Descrição das ferramentas e metodologias utilizadas;
- 3.3.7.3. Por ordem de criticidade, do mais crítico para o menos crítico;
- 3.3.7.4. IP do recurso de TI, se possível;
- 3.3.7.5. Descrição do ativo, se possível;
- 3.3.7.6. Nível de criticidade (informação, baixa, média, alta, crítica);
- 3.3.7.7. Origem da ação realizada internamente/externamente;
- 3.3.7.8. Data da execução da atividade;
- 3.3.7.9. Mapeamento de redes, sistemas e equipamentos;
- 3.3.7.10. Evidências;
- 3.3.7.11. Procedimentos de correção ou paliativas;
- 3.3.7.12. Análise de impacto (categorização);
- 3.3.7.13. Os relatórios deverão ser entregues ao responsável designado pela PPSA para fiscalização do Contrato.

3.4 A CONTRATADA deverá garantir que se encontram listadas todas as ações necessárias para realização dos testes de black box, grey box e de vulnerabilidades, não de forma extensiva, utilizando as técnicas mais atualizadas possíveis e dentro das metodologias listadas no contrato.

3.5 Caso a PPSA identifique que a CONTRATADA não estabeleceu condições mínimas na realização dos testes seguindo os padrões esperados, será caracterizada a hipótese de inexecução parcial do Contrato, sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato;

3.6 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

3.6.1 Os relatórios que a CONTRATADA produzir referente aos testes de intrusão e vulnerabilidade deverão ser utilizados como base para construção de apresentação no formato mais adequado, preferencialmente em Power Point;

3.6.2 A apresentação deve conter linguagem de negócio com duração de até 1 hora para os stakeholders da PPSA e uma apresentação de cunho técnico de no mínimo de 1 hora e até 3 horas para a GTI da PPSA;

3.6.3 A Apresentação deverá conter:

3.6.3.1 descritivo dos serviços realizados pela CONTRATADA na PPSA, demonstrando cada etapa que foi realizada;

3.6.3.2 resultado dos testes realizados, incluindo vulnerabilidades encontradas, classificadas por gravidade (informação, baixa, média, alta, crítica), e o impacto potencial de cada uma;

3.6.3.3 deverá conter capturas de tela, logs e outros dados visuais que suportem as descobertas relatadas, facilitando a compreensão das vulnerabilidades;

3.6.3.4 um plano de ação para implementar as medidas de mitigação recomendadas, com prazos sugeridos e responsáveis designados;

3.6.3.5 Apresentação poderá ser realizada de forma remota;

3.6.3.6 A apresentação deverá permitir um espaço de 1 hora para sanar dúvidas após as apresentações para os Stakeholders e para a equipe técnica da PPSA.

3.7 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.7.1 Para as solicitações dos serviços previstos nesse Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar um e-mail e um telefone de contato para que sejam realizados os pedidos dos serviços e acompanhamento.

3.7.2 A PPSA poderá solicitar a qualquer momento um relatório de Status durante a execução dos serviços, informando quais tarefas já foram realizadas, quais estão pendentes e um prazo para finalização.

3.7.3 A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais alocados e pelas ferramentas necessárias para a execução dos serviços, não cabendo cobranças adicionais na prestação dos serviços que impliquem custos extras decorrentes da alocação dos profissionais ou ferramentas.

3.7.4 Caso a CONTRATADA, sem autorização prévia da PPSA, realize alguma ação que de alguma maneira afete o funcionamento dos serviços que hoje são oferecidos pela GTI da

PPSA (inoperância total- Prioridade alta), deverá reestabelecer às suas expensas o serviço de maneira **imediate e mais breve possível**. Na impossibilidade de a CONTRATADA restabelecer o serviço serão aplicadas as sanções e multas correspondentes previstas nesse contrato.

3.7.5 Para outros problemas decorrentes da prestação do serviço a CONTRATADA deverá realizar atendimento e registro das ocorrências para acompanhamento pelo e-mail e telefone fornecido anteriormente. A classificação do impacto destes problemas será Média, Baixa ou Informação, a critério da PPSA, e deverão ser resolvidos respectivamente em 3, 4 e 7 dias corridos após o seu registro.

3.8 CRONOGRAMA

3.8.1 Abaixo, apresenta-se o cronograma estabelecido relativo à prestação dos serviços contratados:

Evento	Item	Descrição	Prazo	Responsável	Recorrência
A	-	Assinatura do contrato (execução e vigência)	Execução: 24 meses Vigência: 26 meses	PPSA/CONTRATADA	Não
B	-	Reunião Inicial	10 dias após início da vigência contrato (A)	CONTRATADA	Não
C	Teste de Penetração	Solicitação para realização do PENTEST (Grey ou Black box)	A critério da CONTRATANTE	PPSA	1 até 3
D	Teste de Penetração	Reunião de kickoff	Até 10 dias corridos após o evento C	CONTRATADA	1 até 3
E	Teste de Penetração	Execução do PENTEST (Grey ou Black box)	Até 30 dias corridos após o evento D	CONTRATADA	1 até 3
F	Teste de Penetração	Entrega do relatório do PENTEST (Grey ou Black box)	ATÉ 5 dias corridos após o evento E	CONTRATADA	1 até 3
G	Teste de Penetração	Aceite do Relatório do PENTEST (Grey ou Black box)	ATÉ 5 dias corridos após o evento F	PPSA	1 até 3
H	Teste de Penetração	recusa do relatório do PENTEST (Grey ou Black box)	ATÉ 5 dias corridos após o evento F	PPSA	1 até 3
I	Teste de vulnerabilidade	Solicitação para realização do Teste de vulnerabilidade	A critério da CONTRATANTE	PPSA	1 até 3
J	Teste de vulnerabilidade	Reunião de kickoff	Até 10 dias corridos após o evento I	CONTRATADA	1 até 3
k	Teste de vulnerabilidade	Execução do Teste de vulnerabilidade	Até 30 dias corridos após o evento J	CONTRATADA	1 até 3
L	Teste de vulnerabilidade	Entrega do relatório do Teste de vulnerabilidade	ATÉ 5 dias corridos após o evento K	CONTRATADA	1 até 3
M	Teste de vulnerabilidade	Aceite do Relatório do Teste de vulnerabilidade	ATÉ 5 dias corridos após o evento L	PPSA	1 até 3
N	Teste de vulnerabilidade	recusa do relatório do Teste de vulnerabilidade	ATÉ 5 dias corridos após o evento L	PPSA	1 até 3
O	Apresentação de resultados	Solicitação para realização de Apresentação de resultados	A critério da CONTRATANTE	PPSA	1 até 3
P	Apresentação de resultados	Reunião demonstrando a consolidação dos resultados	Até 10 dias corridos após o evento O	CONTRATADA	1 até 3
Q	Apresentação de resultados	Aceite do Apresentação	ATÉ 5 dias corridos após o evento P	PPSA	1 até 3
R	Apresentação de resultados	recusa da Apresentação	ATÉ 5 dias corridos após o evento P	PPSA	1 até 3

3.8.2 Para o início do Contrato serão considerados os eventos “A” e “B”. No evento “A” espera-se que a CONTRATADA e a PPSA façam as apresentações dos responsáveis pela

continuidade do Contrato (formalização do preposto), e-mails, agenda e planejamento de execução de Contrato.

3.8.3 Para as reuniões de Kickoff (planejamento inicial) dos itens “D” e “J” a CONTRATADA deverá apresentar:

- Os cenários do plano de trabalho para cada PENTEST ou teste de vulnerabilidade;
- Atividades, indicando datas de início e término;
- Apresentação das metodologias a serem utilizadas;
- Lista dos recursos de software e hardware a serem utilizadas nos testes.

3.8.4 Para o serviço de teste de penetração (intrusão) ou vulnerabilidade será levado em consideração de 1 (uma) até 3 (três) recorrências dos eventos “C” até “R”. Caso a CONTRATADA receba a recusa do entregável no evento “H”, “N” ou “R” poderá realizar novamente o ciclo do cronograma deste serviço desde que seja aceito pela PPSA. Caso a CONTRATADA demonstre ser incapaz de realizar o serviço serão aplicadas as sanções e multas referentes ao item correspondente previstas em contrato.

3.9 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1 Os serviços serão prestados no Escritório Central da PPSA, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio Branco – RB1, na Av. Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ ou remotamente conforme acordado previamente com a PPSA.

3.10 ATRASO NA ENTREGA DO SERVIÇO E PENALIDADE ASSOCIADA

3.10.1. O atraso na entrega do serviço é o tempo entre a data agendada para início da operação do serviço e a data efetiva do recebimento do entregável.

3.10.2. Atrasos injustificáveis na entrega dos eventos “F”, “J”, “L” e “P” da tabela do cronograma (item 3.8) irão resultar em multa de 0,5% do valor unitário, para o item referenciado na planilha de formulação da proposta, por dia de atraso, até o máximo de 5%. Atraso superior a este prazo de 10 dias corridos, poderá caracterizar, a critério da PPSA, inexecução parcial do Contrato, implicando a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da multa por atraso prevista neste item.

3.10.3. Atrasos injustificáveis na realização dos eventos “E” e “K” da tabela do cronograma (item 3.8) irão resultar em multa de 1% do valor unitário, para o item referenciado na planilha de formulação da proposta, por dia de atraso, até o máximo de 10%. Atraso superior a este prazo de 10 dias corridos, poderá caracterizar, a critério da PPSA, inexecução parcial do Contrato, implicando a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da multa por atraso prevista neste item.

3.10.4. Para atrasos injustificáveis relacionados ao item 3.7.5 deste contrato a CONTRATADA irá pagar multa de 0,5% do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5%. Atraso superior a este prazo de 10 dias corridos, poderá caracterizar, a critério da PPSA, inexecução parcial do Contrato, implicando a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da multa por atraso prevista neste item.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato e de sua proposta;

4.2. Relatar à PPSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4. Garantir que todas as informações tratadas durante o período contratado são de exclusividade da PPSA;

4.5. Não utilizar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações da PPSA para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, ou países e governos estrangeiros;

4.6. Não utilizar as informações da PPSA para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

4.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;

4.8. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.9. **Atendimento à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”)**:

4.9.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de Dados vigente e aplicável, se vinculando integralmente à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou LGPD"), bem como à legislação

superveniente que a substitua, altere ou que trate de matéria relacionada ao seu objeto, além de outras normas estabelecidas por autoridades nacionais ou agências responsáveis pela proteção de Dados.

4.9.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração à legislação de proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**.

4.9.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os Dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo Dados tratados entre as organizações.

4.9.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os Dados, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de

influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

- a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ou abrindo chamado no sistema da operadora;

6.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

6.5. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

6.7. Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. Pelos serviços prestados neste Contrato, a PPSA pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), pelo serviço de análise de vulnerabilidades e penetração com apresentação de resultados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo todos os demais serviços detalhados na CLÁUSULA TERCEIRA e conforme planilha de preços anexa a este contrato, após aprovação da área técnica responsável na PPSA dos serviços efetivamente prestados.

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A PPSA pagará à CONTRATADA os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento.

9.1.2. O pagamento será efetuado, mediante a emissão, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do correspondente Boleto de Pagamento bancário. A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

9.1.3 O pagamento será realizado após a conclusão e aprovação pela PPSA dos relatórios relativos a cada item do serviço contratado.

9.1.3.1 Os entregáveis considerados para o pagamento dos testes de penetração (Grey ou Black box) e vulnerabilidade será o envio dos relatórios entregues e aceitos pela PPSA para cada teste executado.

9.1.3.2 Para o pagamento da apresentação dos resultados serão considerados os arquivos utilizados durante a prestação do serviço e a gravação em vídeo da apresentação em formato amplamente utilizado.

9.1.3.3 A PPSA não reconhecerá nenhuma cobrança sem a formalização do aceite e recebimento do material dos entregáveis.

9.2. Aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será feito à **CONTRATADA** por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidos à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras por parte da **CONTRATADA**. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PPSA**.

9.2.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA** e aceitação pela **PPSA** do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-030/2024**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.5. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.6. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.6.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela **PPSA**, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.6.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.6.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) A retenção do ISS, quando aplicável, será realizada de acordo com as disposições dos Art. 3º e 6º da Lei Complementar Federal 116/2003 e do Art. 7º do Decreto Municipal nº 10.514/1991 (Regulamento ISS Rio de Janeiro/RJ). A retenção será de acordo com o código de serviço prestado que deverá ser indicado na nota fiscal.

9.6.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.6.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 9.6, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.7. A contratada não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.8. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

10.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

10.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram

inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

10.1.3 Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

10.2. Reajustamento de Preços:

10.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do ICTI, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da **PPSA**, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual

utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do ICTI, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

10.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

10.2.3. Os reajustes devem ser solicitados à PPSA, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“**RILC-PPSA**”), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do estabelecido neste Contrato, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total contratado.

12.2. Além de outras sanções previstas ao longo deste Contrato, à CONTRATADA serão ainda aplicadas as seguintes sanções, no caso da inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. A aplicação das penalidades estabelecidas neste item não impede que a PPSA rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.4. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

12.5. As sanções previstas na alínea “c” do item 12.2 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

12.7. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no 13.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Os prazos de execução e vigência dos serviços serão, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e de 26 (vinte e seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 05/09/2024.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2024, na rubrica 2.205.900.000 – Serviços de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros. Igualmente disporá de orçamento nos PDG 2025 e 2026.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7.A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo os materiais e arquivos que contenham informações confidenciais, tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a dação em garantia deste contrato.

18.2 Os serviços que, por sua natureza, possam subcontratados não alteram ou transferem a relação jurídica entre a PPSA e a Contratada, cabendo a essa última a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de resilição bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pelas Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

22.2. Anexo II – Planilha de Preços.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

**BESAFE BRASIL CONSULTORIA EM TI E GESTÃO DE RISCOS LTDA
LEONARDO BENATTO
CPF: 009.674.799-40**

Testemunhas:

Chancela Conjur/PPSA:

Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.030/2024 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial	Diligência do Contratado na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como “fato do príncipe”, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Postergação do pagamento sem atualização financeira.	Diligência na execução do contrato	CONTRATADA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Perda na qualidade dos serviços entregues ou necessidade de refazimentos dos serviços	Alocar profissionais com qualificação e experiência adequadas	CONTRATADA

Anexo II - CONTRATO N° CT.PPSA.030/2024 – Planilha de Preços

Contratação de serviço de Testes de Penetração e Análise de vulnerabilidades nos recursos computacionais da PPSA, com apresentação de resultados.						
Item	Descrição	Tipo	Ambiente	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) 24 meses
1	Teste de Penetração	Black Box	Fora da PPSA	1 até 3	9.500,00	28.500,00
2	Teste de Penetração	Grey Box	Dentro da PPSA	1 até 3	9.500,00	28.500,00
3	Teste de Vulnerabilidade	-	-	1 até 3	1.500,00	4.500,00
4	Apresentação de Resultados	-	-	1 até 3	500,00	1.500,00
VALOR TOTAL (R\$) DA CONTRATAÇÃO (1 + 2 + 3 + 4)						63.000,00